

MODIFICACIÓN DE LA NOMENCLATURA COMÚN DEL MERCOSUR

VISTO: El Tratado de Asunción, el Protocolo de Ouro Preto, las Decisiones N° 07/94, 22/94 y 31/04 del Consejo del Mercado Común y la Resolución N° 05/11 del Grupo Mercado Común.

CONSIDERANDO:

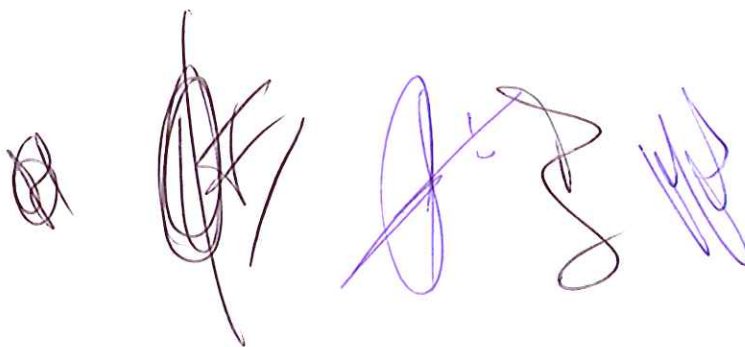
Que resulta necesario ajustar la Nomenclatura Común del MERCOSUR en su versión en el idioma portugués.

**EL GRUPO MERCADO COMÚN
RESUELVE:**

Art. 1 - Aprobar las "Modificaciones de la Nomenclatura Común del MERCOSUR", en su versión en portugués, que constan como Anexo, el cual forma parte de la presente Resolución.

Art. 2 - Las modificaciones a la Nomenclatura Común del MERCOSUR, aprobadas por la presente Resolución, tendrán vigencia antes del 01/1/2015, debiendo la República Federativa de Brasil asegurar su incorporación a su ordenamiento jurídico nacional antes de esa fecha.

XCV GMC – Buenos Aires, 08/X/14.



ANEXO

| SITUAÇÃO ATUAL | | MODIFICAÇÃO APROBADA | |
|--|---|---|---|
| NCM | DESCRIÇÃO | NCM | DESCRIÇÃO |
| 0709.93.00 | -- Abóboras, abobrinhas e cabaças (<i>Curcubita spp.</i>) | 0709.93 | -- Abóboras, abobrinhas (curgetes*) e cabaças (<i>Cucurbita spp.</i>) |
| Capítulo 17, nota 2 | 2.- A subposição 1701.13 abrange unicamente o açúcar de cana obtido sem centrifugação, cujo conteúdo de sacarose, em peso, no estado seco, corresponde a uma leitura no polarímetro igual ou superior a 69°, mas inferior a 93°. O produto contém apenas microcristais naturais xenomórficos, não visíveis a olho nu, envolvidos em resíduos de melaço e de outros componentes do açúcar de cana. | Nota 2 Capítulo 17 | 2.- A subposição 1701.13 abrange unicamente o açúcar de cana obtido sem centrifugação, cujo conteúdo de sacarose, em peso, no estado seco, corresponde a uma leitura no polarímetro igual ou superior a 69°, mas inferior a 93°. O produto contém apenas microcristais naturais xenomórficos, não visíveis à vista desarmada, envolvidos em resíduos de melaço e de outros componentes do açúcar de cana. |
| Capítulo 30, nota 4, alínea l) | l) Os equipamentos identificáveis para ostomia, tais como os sacos, cortados no formato para colostomia, ileostomia e urostomia, bem como os seus protetores cutâneos adesivos ou placas frontais. | Capítulo 30, nota 4, alínea l) | l) Os equipamentos identificáveis para ostomia, isto é os sacos, cortados no formato para colostomia, ileostomia e urostomia bem como os seus protetores cutâneos adesivos ou placas frontais. |
| Capítulo 72, nota 1 k), primeiro subparágrafo, segundo item. | - não enrolados, de largura igual a pelo menos dez vezes a espessura, quando esta for inferior a 4,75 mm, ou de largura superior a 150 mm ou a pelo menos duas vezes a espessura, quando esta for igual ou superior a 4,75 mm. | Capítulo 72, nota 1 k), primeiro parágrafo, segundo item. | - não enrolados, de uma largura igual a pelo menos dez vezes a espessura, se esta for inferior a 4,75 mm, ou de uma largura superior a 150 mm, se a espessura for igual ou superior a 4,75 mm, sem, no entanto, exceder a metade da largura. |
| 72.05 | Granalhas e pó de ferro fundido bruto, de ferro <i>spiegel</i> (especular), de ferro ou aço. | 72.05 | Granalhas e pós de ferro fundido bruto, de ferro <i>spiegel</i> (especular), de ferro ou aço. |
| 8418.61.00 | -- Bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15 | 8418.61.00 | -- Bombas de calor, excluindo as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15 |
| 94.05 | Aparelhos de iluminação (incluindo os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos noutras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosos, e artigos semelhantes, que contenham uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas noutras posições. | 94.05 | Aparelhos de iluminação (incluindo os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos noutras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas, placas indicadoras luminosos, e artigos semelhantes, que contenham uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas noutras posições. |
| 9405.60.00 | - Anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosos, e artigos semelhantes | 9405.60.00 | - Anúncios, cartazes ou tabuletas, placas indicadoras luminosos, e artigos semelhantes |